



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1462 de 2020, que Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Guará.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do nobre Deputado Delmasso. A propositura em comento é constituída por 3 artigos e está vinculada ao processo sob n.º SEI 00001-00033096/2020-16.

Pelo art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Guará.

O art. 2º define que a critério dos órgãos responsáveis, a Feira Permanente do Guará poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

O art. 3º é a usual cláusula de vigência.

Na Justificação, em suma, o ilustre autor assevera: que a Feira do Guará desenvolve espaços de comercialização de produtos e circulação de cultura, guardando traços culturais marcantes da cidade, desempenhando papel de importância social e cultural tanto para visitantes como para feirantes; que a Feira do Guará desponta assim como um laboratório vivo, evidenciando como a cultura tradicional se mantém, se modifica e se transmite de forma dinâmica, em um contexto urbano; que a feira instaura um lugar em que formas horizontais de sociabilidade e de solidariedades são possíveis, sendo um espaço público, isto é, uma construção social, lugar em que os indivíduos transformam-se em sujeitos capazes de exercer sua palavra, lugar que incita a interação, por meio de associações, redes de parentesco, vizinhança ou de profissionais; por fim com espaço público construído pela experiência dos próprios feirantes que a feira ganha significado como lugar de trocas, que dota de um sentido de pertencimento uma comunidade específica, os feirantes, que participou ativamente da história de construção.

Ademais, são elencados outras considerações sobre a importância da Feira quanto aos seus aspectos econômicos, sociais e culturais.

O Projeto de Lei foi lido em 06/10/2020, conforme o documento SEI sob n.º 0222777.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea “c”, manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

O projeto de lei é conveniente e oportuno, pois a Feira Permanente do Guará incentiva a economia regional, fortalece a cultura local e promove o convívio social.

Assim, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos favoráveis à APROVAÇÃO integral do Projeto Lei nº 1462, de 2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF *Relator*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 18:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0277868** Código CRC: **3E52CE35**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00036783/2020-93

0277868v4